



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1142 | Segunda-feira, 23 de Junho de 2025

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini  
Prefeito

Vânia Garcia Rosa  
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho  
Secretário Municipal de Governo

Hélida Vilela de Oliveira  
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini  
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon  
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus  
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes  
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves  
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Vania Garcia Rosa  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza  
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa  
Secretária Municipal de Comunicação

Francianne Siqueira Chaves Lacerda  
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares  
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior  
Secretário Municipal de Planejamento

Lúcia Helena Barboza Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Alessandro Borges Ferreira  
Secretário Municipal de Defesa Civil

Felipe Pereira Corrêa  
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima  
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior  
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco  
Controlador Geral do Município

Thania Zanette  
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

### ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Decreto.....	01
Conselhos .....	02
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS .....	02
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência .....	02
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA .....	08
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - Presidência - Resolução.....	08
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI .....	08
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI - Presidência - Resolução.....	08
Secretarias .....	09
Secretaria Municipal de Economia .....	09
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	09
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	11
Secretaria Municipal de Saúde .....	13
Portaria.....	13
Secretaria Municipal de Educação.....	15
Portaria.....	15
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	16
Portaria.....	16
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	16
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos.....	16
Procedimento Administrativo .....	16

### Atos do Prefeito

#### Decreto

#### DECRETO Nº 11.060 DE 20 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com a LEI Nº 7.205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 1.000.000,00 ( Hum Milhão Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
93	02603 FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL	1.000.000,00
<b>Total</b>		<b>1.000.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 20 DE JUNHO DE 2025**

**ABILIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### ANEXO I

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02603 - FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL		
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES



FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
18	542	0024	2429	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO BEM ESTAR ANIMAL	F	339039	018990000000	1.000.000,00
TOTAL								1.000.000,00

**ANEXO II**

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02603 - FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
18	542	0024	2429	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO BEM ESTAR ANIMAL	F	449051	018990000000	1.000.000,00
TOTAL								1.000.000,00

**DECRETO Nº 11.061 DE 20 DE JUNHO DE 2025**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 7.205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 4.693.165,00 ( Quatro Milhões e Seiscentos e Noventa e Tres Mil e Cento e Sessenta e Cinco Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
94	16601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.693.165,00
<b>Total</b>		<b>4.693.165,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por superávit financeiro, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 20 DE JUNHO DE 2025

**ABILIO BRUNINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0038	1239	INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS	S	449039	026590000000	3.748.490,61
10	302	0033	2384	FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE	S	339039	026590000000	944.674,39
TOTAL								4.693.165,00

**ANEXO II**

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL		0,00	

**Conselhos**

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 56, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição do PROGRAMA JOVEM APRENDIZ executado pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE no Conselho Municipal de

Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

Considerando que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 05 de junho de 2025, registrada à Ata nº 302.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 do seguinte Programa Socioassistencial:

**PROGRAMA APRENDIZ**, executado pelo Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, inscrita no CNPJ sob n 61.600.839/0015-50, em 04/01/1984, com sede na Avenida Mato Grosso nº 226, Bairro Araés, Cuiabá MT, CEP. 78.005-615, inscrito neste Conselho sob o número 0028, desde 11 de julho de 2006.

A entidade executa: **Atividades de Aprendizagem Profissional para Adolescentes e Jovens com o objetivo a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no Campo da Assistência Social.**

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 05 de junho de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 57, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da Entidade ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS SEARA DE LUZ no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07



de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**Considerando** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 05 de junho de 2025, registrada à Ata nº 302.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

**ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS SEARA DE LUZ**, inscrita no CNPJ sob nº 34.305.618/0001-81, em 14/11/2018, com sede na Rua Maximina, S/N, Quadra 05, Lote 60, Loteamento Colina Verde, Bairro Jardim Liberdade, Cuiabá MT, CEP. 78.099-899, sob o número 0199, desde 29 de setembro de 2023.

A entidade executa: **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 05 de junho de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 59, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da Entidade **SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – SBC** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação

para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**Considerando** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 05 de junho de 2025, registrada à Ata nº 302.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

**SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - SBC**, inscrita no CNPJ sob nº 02.415.866/0001-99, em 13/03/1998, com sede na Rua cinco, S/N, casa 01 (Residencial Jk), Bairro Santa Cruz, Cuiabá MT, CEP. 78.068-350, sendo inscrita neste Conselho sob o número 061, desde 16 de setembro de 2004.

A entidade executa: **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes do Sexo Masculino, na modalidade Abrigo Institucional.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 05 de junho de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 58, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição do **PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA ATRAVÉS DO MERCADO DE TRABALHO** executado pelo Instituto Ágora Mato Grosso no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar



suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**Considerando** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 05 de junho de 2025, registrada à Ata nº 302.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 do seguinte Projeto Socioassistencial:

**PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA ATRAVÉS DO MERCADO DE TRABALHO**, executado pelo Instituto Ágora Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob n 20.846.363/0001-50, em 23/07/2014, com sede na Avenida Miguel Sutil nº 8344, Sala 2, Bairro Ribeirão da Ponte, Cuiabá MT, CEP. 78.040-400, sendo inscrito neste Conselho sob o número 185, desde 30 de novembro de 2017.

A entidade executa: **Atividades para a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no Campo da Assistência Social.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 05 de junho de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 60, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL- INSTITUTO ATITUDE** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre

os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**Considerando** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 05 de junho de 2025, registrada à Ata nº 302.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

**ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL- INSTITUTO ATITUDE**, inscrita no CNPJ sob n 08.791.800/0001-80, em 27/04/2007, com sede na Rua Onze nº 21, Quadra 16, Bairro COHAB São Gonçalo, Cuiabá MT, CEP. 78.090-808, sendo inscrita neste Conselho sob o número 121, desde 09 de setembro de 2008.

A entidade executa: **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 05 de junho de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 46, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS MT) do Piso Mato-Grossense e Piso Benefício Eventual do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

**Considerando** a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**Considerando** o Decreto nº 721, de 23 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social, o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências;

**Considerando** o Of. nº 2041/GAB/SMSocial/FMAS/2025 que encaminha o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2025 do Piso Mato-Grossense e Piso Benefício Eventual;

**Considerando** a deliberação e aprovação do Colegiado decorrente da reunião ordinária realizada no dia 05 de junho de 2025, registrada à Ata nº 302.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS MT) do Piso Mato-Grossense e Piso Benefício Eventual do exercício de 2025, no valor total previsto de R\$ 4.718.266,19 (quatro milhões e setecentos e dezoito mil e duzentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), conforme apresentado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão (SMSocial).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 05 de junho de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 47, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento do Fundo



Estadual de Assistência Social (FEAS MT) do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

**Considerando** a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**Considerando** o Decreto nº 721, de 23 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social, o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências;

**Considerando** o Of. nº 2041/GAB/SMSocial/FMAS/2025 que encaminha o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2025 do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias;

**Considerando** a deliberação e aprovação do Colegiado decorrente da reunião ordinária realizada no dia 05 de junho de 2025, registrada à Ata nº 302.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS MT) do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias do exercício de 2025, no valor total previsto a ser repassado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme apresentado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão (SMSocial).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 05 de junho de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 45, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a aprovação da Retificação da Prestação de Contas do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS MT), referente ao Piso Mato-Grossense e Piso Benefício Eventual do exercício de 2024.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 721, de 23 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social, o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Of. nº 2023/GAB/SMSocial/FMAS/2025 que encaminha a retificação do formulário da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual - Piso Mato-Grossense e Piso Benefício Eventual - exercício de 2024;

**CONSIDERANDO** a deliberação e aprovação do Colegiado decorrente da reunião ordinária realizada no dia 05 de junho de 2025, registrada à Ata nº 302.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Retificação da Prestação de Contas do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS MT), referente ao Piso Mato-Grossense e Piso Benefício Eventual do exercício de 2024, conforme apresentado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão (SMSocial).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 05 de junho de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 48, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS MT) do Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias ofertado em Centro Dia de Referência para Crianças de zero a 06 anos com Microcefalia e Deficiências Associadas do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

**Considerando** a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**Considerando** o Decreto nº 721, de 23 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social, o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências;

**Considerando** o Of. nº 2041/GAB/SMSocial/FMAS/2025 que encaminha o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2025 do Serviço de Proteção Especial para Crianças de zero a 06 anos com Microcefalia e Deficiências Associadas e suas Famílias em Centro Dia;

**Considerando** a deliberação e aprovação do Colegiado decorrente da reunião ordinária realizada no dia 05 de junho de 2025, registrada à Ata nº 302.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS MT) do Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias ofertado em Centro Dia de Referência para Crianças de zero a 06 anos com Microcefalia e Deficiências Associadas do exercício de 2025, no valor total previsto a ser repassado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme apresentado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão (SMSocial).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 05 de junho de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 49, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS MT) do Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias ofertado em Centro Dia de Referência para Jovens e Adultos do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

**Considerando** a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**Considerando** o Decreto nº 721, de 23 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social, o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências;

**Considerando** o Of. nº 2041/GAB/SMSocial/FMAS/2025 que encaminha o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2025 do Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiências Associadas e suas Famílias ofertado em Centro Dia;

**Considerando** a deliberação e aprovação do Colegiado decorrente da reunião ordinária realizada no dia 05 de junho de 2025, registrada à Ata nº 302.

**RESOLVE:**



**Art. 1º** Aprovar o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS MT) do Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias ofertado em Centro Dia de Referência para Jovens e Adultos do exercício de 2025, no valor total previsto a ser repassado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme apresentado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão (SMSocial).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 05 de junho de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 50, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS MT) do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

**Considerando** a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**Considerando** o Decreto nº 721, de 23 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social, o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências;

**Considerando** o Of. nº 2041/GAB/SMSocial/FMAS/2025 que encaminha o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2025 do Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva;

**Considerando** a deliberação e aprovação do Colegiado decorrente da reunião ordinária realizada no dia 05 de junho de 2025, registrada à Ata nº 302.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS MT) do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva do exercício de 2025, no valor total previsto a ser repassado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme apresentado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão (SMSocial).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 05 de junho de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 53, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da Entidade **SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA – SBE** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**Considerando** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 05 de junho de 2025, registrada à Ata nº 302.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

**SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA-SBE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.750.486/0001-73, em 22/09/1976, com sede na Avenida dos Expedicionários nº 65, Bairro CPA IV, 1ª etapa, Cuiabá MT, CEP. 78.058-148, inscrita neste Conselho sob o número 0194, desde 02 de dezembro de 2021.

A entidade executa: **Serviço de Proteção Social Básica; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 05 de junho de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 51, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da Entidade **FUNDAÇÃO ANDRÉ E LÚCIA MAGGI** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as



entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**Considerando** a Resolução CNAS/MDS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;

**Considerando** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 05 de junho de 2025, registrada à Ata nº 302.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

**FUNDAÇÃO ANDRÉ E LÚCIA MAGGI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.832.808/0001-06, em 05/07/1997, com sede na Avenida André Antônio Maggi nº 303, sala 02, Bairro Centro Político Administrativo Cuiabá MT, CEP. 78.049-080, inscrita neste Conselho sob o número 203, desde 31 de outubro de 2024.

A entidade executa: **Projetos de Assessoramento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 05 de junho de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 52, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da Entidade **INSTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência

Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**Considerando** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 05 de junho de 2025, registrada à Ata nº 302.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

**INSTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.116.188/0001-51, em 17/06/2002, com sede na Rua Tupã nº 102, Bairro Quilombo, Cuiabá MT, CEP. 78.043-422, sendo inscrita neste Conselho sob o número 0137, desde 07 de dezembro de 2009.

A entidade executa: **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 05 de junho de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 55, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da Entidade **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PESQUISA E APOIO A ADOÇÃO – AMPARA** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**Considerando** a Resolução CNAS/MDS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;



**Considerando** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 05 de junho de 2025, registrada à Ata nº 302.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

**ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PESQUISA E APOIO A ADOÇÃO – AMPARA**, inscrita no CNPJ sob n 10.718.071/0001-88, em 18/03/2009, com sede na Avenida Governador Dante Martins de Oliveira, s/n, anexo complexo do Pomeri, Bairro Planalto, Cuiabá MT, CEP: 78.058-800, sendo inscrita neste Conselho sob o número 0171, desde 26 de março de 2015.

A entidade executa: **Serviços de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 05 de junho de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 54, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da Entidade **INSTITUTO REAÇÃO** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**Considerando** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 05 de junho de 2025, registrada à Ata nº 302.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

**INSTITUTO REAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob n 05.658.523/0002-24, em 07/12/2018, com sede na Avenida Manoel José de Arruda nº 1001, Bairro Porto, CEP: 78.025-190

e endereço de atividades: Polo Três Barras, na Rua 9, nº433 e Polo Cidade Alta, na Rua Prof. João Nunes Ribeiro, nº 355, Cuiabá MT, sendo inscrita neste Conselho sob o número 0192, desde 30 de setembro de 2021.

A entidade executa: **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 05 de junho de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA**

**Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - Presidência - Resolução**

**RESOLUÇÃO COMSEA Nº 11, DE 20 DE JUNHO DE 2025.**

ALTERA A RESOLUÇÃO COMSEA Nº 29/2024 QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 4.358/2003, com as alterações dadas pela Lei nº 6.489/2019 que cria o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e define sua composição e funcionamento, disciplinando normas sobre doações de pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 9.614 de 25 de abril de 2023 que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do COMSEA;

**CONSIDERANDO** a deliberação tida em 10ª Reunião Ordinária de 2024, realizada no dia 11 de dezembro de 2024.

**CONSIDERANDO** a deliberação tida na 5ª Reunião Ordinária de 2025, realizada no dia 05 de junho de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar a alteração da Resolução COMSEA nº 29/2024 que aprova o calendário das reuniões ordinárias de 2025.

Onde se lê:

HORÁRIO
08h30

Leia-se:

HORÁRIO
08h10

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de junho de 2025.

**REGINALDO FONSECA LEMOS**

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Gestão 2024/2026

**Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI**

**Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI - Presidência - Resolução**

**RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” Nº 18/2025/COMDIPI**

Dispõe sobre a prorrogação do Edital de Chamamento Público nº 01/2024/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA para a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para fins de concessão de Certificado de Autorização de Captação de Recursos



Financeiros por meio do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI DE CUIABÁ, no uso de suas**

atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, combinado com a Lei Federal n.º 12.213/2010, Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei Municipal n.º 6.400, de 13/06/2019, Lei n.º 3.755, de 03 de julho de 1998, combinada com o Decreto n.º 6.120, de 06 de outubro de 2016, e ainda a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/Nº1, de 08 de julho de 2019, que regulamenta a Lei n.º 13.019/2014 em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 23/2024/COMDIPI, divulgada no Diário Gazeta Municipal, dia 04 de novembro de 2024, Ano IV, N.º 985 Suplementar, página 13 a 26, que tornou público o Edital de Chamamento Público nº. 01/2024/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA para fins de concessão de Certificado de Autorização de Captação de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 01/2025/COMDIPI, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, no dia 31 de janeiro de 2025, Ano V, Nº 1048, página 05, que prorrogou os prazos do Edital de Chamamento Público nº. 01/2024/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA;

**CONSIDERANDO** a Resolução “Ad Referendum” nº 09/2025/COMDIPI, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, no dia 17 de abril de 2025, Ano V, Nº 1099, página 02, que prorrogou os prazos do Edital de Chamamento Público nº. 01/2024/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo para entrega do envelope contendo proposta e a documentação prevista no item 5.1.3 do Edital de Chamamento Público nº. 01/2024/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA, até o dia 13/08/2025.

**Art. 2º** Retificar os prazos que dispõem sobre as demais fases, nos seguintes termos:

**Onde se lê:**

5.1.3 Entrega dos envelopes lacrados contendo a proposta: 04/12/2024 a 30/05/2025;

5.1.4 Análise e Divulgação do resultado preliminar da seleção das propostas: até 16/06/2025;

5.1.5 Recurso do resultado preliminar da seleção das propostas: 17/06/2025 a 23/06/2025;

5.1.6 Análise do(s) recurso(s) interposto(s): até 27/06/2025;

5.1.7 Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e do resultado final da seleção das propostas: 30/06/2025;

5.1.8 Homologação do Chamamento Público e Entrega dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMAPI: 02/07/2025.

**Leia-se:**

5.1.3 Entrega dos envelopes lacrados contendo a proposta: 04/12/2024 a 13/08/2025;

5.1.4 Análise e Divulgação do resultado preliminar da seleção das propostas: até 29/08/2025;

5.1.5 Recurso do resultado preliminar da seleção das propostas: 01/09/2025 a 05/09/2025;

5.1.6 Análise do(s) recurso(s) interposto(s): até 12/09/2025;

5.1.7 Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e do resultado final da seleção das propostas: 15/09/2025;

5.1.8 Homologação do Chamamento Público e Entrega dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMAPI: 17/09/2025.

**Art. 3º** Esta resolução será referendada pelo pleno deste colegiado na próxima Reunião Ordinária em 25/06/2025 e consignado em Ata.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 17 de junho de 2025.

**Jerônimo Luis Barbosa Urei**

Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Economia**

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**1º ADITIVO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024 – PE 08/2024**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede

administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA**, neste ato representada por seu Secretário Adjunto, Sr. **MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP**, CNPJ: 02.545.557/0001-33, tendo como Representante Clair Ugolini, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2024**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 20/2024**, com relação aos itens fornecidos pela empresa, nas condições atualmente pactuadas, durante o período de **24 de maio de 2025 a 24 de maio de 2026**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

Consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro, conforme solicitado no processo administrativo nº de 59.043/2025, passando os valores unitários de acordo com planilha abaixo:

ITEM	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	121592-2	Água mineral em copo / natural sem gás, acondicionada em copo de polietileno, lacrado c/tampa aluminizada, contendo 200 ml, caixa com 48 unidades	UN	43625	BRUNADO	R\$ 26,90	1.173.512,50

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 97 do Decreto 9.650/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2024**, que vai assinado eletronicamente pelas partes.

Cuiabá – MT, 14 de Maio de 2025

**Município de Cuiabá**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SMEconomia**

**MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON**

**Fornecedor:**

Empresa: **COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP**

CNPJ: 02.545.557/0001-33

Endereço: AV. RADIALISTA EDSON LUIS DA SILVA Nº 1037 TIJUCAL, Telefone: 65-3665-5311 e 3665-6663 E-mail: comercial.luar@hotmail.com

Nome do Representante **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA**

CPF: XXX.852.506-XX

**1º ADITIVO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024 – PE 08/2024**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ : 40.812.830/0001-38, tendo como Representante **JOSÉ BORGES GUERRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2024**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 20/2024**, com relação aos itens fornecidos pela empresa, nas condições e valores pactuadas, durante o período de **24 de maio de 2025 a 24 de maio de 2026**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 97 do Decreto 9.650/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2024**, que vai assinado eletronicamente pelas partes.

Cuiabá – MT, 14 de Maio de 2025

**Município de Cuiabá**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SMEconomia**

**MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON**

**Fornecedor:**

Empresa: **IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**



CNPJ: 40.812.830/0001-38

Endereço: Rua Chico Belo, n. 03, Quadra 04, Bairro: Morada da Serra, Cidade: Cuiabá/MT, CEP. 78.055-223, E-mail: imperiofrutascomercio@hotmail.com, Tel.: (65) 99647-6850

Nome do Representante: JOSÉ BORGES GUERRA

CPF: XXX.286.121-XX

**1º ADITIVO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024 – PE 08/2024**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP. 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA**, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, 03.401.442/0001-38, tendo como Representante Clair Ugolini, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 20/2024**, com relação aos itens fornecidos pela empresa, nas condições atualmente pactuadas, durante o período de **24 de maio de 2025 a 24 de maio de 2026**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

Consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro, conforme solicitado no processo administrativo nº de 57.901/2025, passando os valores unitários de acordo com planilha abaixo:

ITEM	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	0006794	Carga de gás / gás liquefeito de petróleo - para cozinha, acondicionado em recipiente com capacidade para 45 kg, apresentado no estado líquido.	UN	7165	399,98	2.865.856,70

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 97 do Decreto 9.650/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2024**, que vai assinado eletronicamente pelas partes.

Cuiabá – MT, 14 de Maio de 2025

Município de Cuiabá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SMEconomia

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

**Fornecedor:**

Empresa: GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.401.442/0001-38

Endereço: Rua Prof.ª, Sebastiana Paes de Barros, NR 01-A – Barra do Pari - Cuiabá-MT\_ E-mail: atendimento.governo@gasolini.com.br Tel. (65) 3626-4400 -Tel. Pedidos: (65) 9 9933-8970 – Tel. Financeiro: 9 9972-3897

Nome do Representante Clair Ugolini

CPF: XXX.645.941-XX

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025**

**PE/SRP Nº 001/2025/FUNED**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP. 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **AMAURI MONGE FERNANDES**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

**CLÁUSULA 1ª: OBJETO**

1.1. O objeto desta ata de Registro de preços o fornecimento de gêneros alimentícios (estocáveis, fórmulas, específicos, complementos e suplementos infantis) para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT em 2024 e anos seguintes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

**CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES**

As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

ITEM	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	5001-6 (cód 1353)	AVEIA EM FLOCOS FINOS Aveia em flocos finos. Embalagem com 150 a 200 g. Prazo de Validade: mínimo de 3 (três) meses a partir da data de entrega. Marca de referência: Nestlé, Yoki ou de melhor qualidade	UNID	3.388	YOKI	11,04	37.403,52
07	00013440 (cód 14694)	BISCOITO DOCE TIPO SEQUILHOS SEM GLUTEN Biscoito doce tipo sequilhos. Sem glúten. Embalagem: pacote plástico resistente de 300 a 350g. Prazo de Validade: mínimo de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega. Marca de referência: Bebelá, Nazinha ou de melhor qualidade.	UNID	8.820	BEBELA	15,80	139.356,00
14	0002556 (cód 31785)	LEITE DE SOJA LÍQUIDO Leite preparado a base de soja. SEM LEITE. Embalagem do tipo Tetra Pack ou Tetra Brick Aseptic. Contendo 1L. Prazo de Validade: mínimo de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega. Marca de referência: Naturis Soja, Ades ou de melhor qualidade.	UNID	15.960	COCOMAR	16,50	263.340,00
25	151145-9 (cód 14784)	POLPAS DE FRUTA - SABOR UVA Produto com ausência de fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar. Embalagem primária em polietileno, tipo sachê, transparente, atóxica, hermeticamente fechada. Peso líquido de 100g do produto (unidade). Prazo de validade: no mínimo 10 (dez) meses a contar da data da entrega. Marca de referência: Polpa Norte, Yasai ou de melhor qualidade.	UNID	23.940	PANTANAL POLPAS	12,32	294.940,80
<b>VALOR TOTAL</b> .....						<b>R\$ 735.040,32</b>	
<i>(Setecentos e Trinta e Cinco Mil e Quarenta Reais e Trinta e Dois Centavos.)</i>							

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

**CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES**

Esta ata de registro de preços está vinculada ao Processo de Contratação nº 16.757/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas, independente de transcrição:

Resolução RDC Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022 que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.

RDC nº 421, de 1º de setembro de 2020 que dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de produtos sujeitos à vigilância sanitária quando da alteração de sua composição.



RDC Nº 429, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

RDC nº 740, de 09 de agosto de 2022, que autoriza o uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em diversas categorias de alimentos.

Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 que aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção.

Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 nov. 2021. Seção 1, p. 30-32.

**CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA**

O prazo de vigência vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

**CLÁUSULA 6ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO**

Os fornecedores deverão assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

**CLÁUSULA 8ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR**

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SME.

**CLÁUSULA 9ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

**CLÁUSULA 10ª: ADESÕES**

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA 11ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 16 de junho de 2025

Município de Cuiabá

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**AMAURI MONGE FERNANDES**

**Fornecedores:**

Empresa: **JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ: 36.435.890/0001-01

Endereço: R TREZE DE JUNHO, nº2255, Cuiabá–MT, CEP: 78.025-000, BAIRRO: PORTO

Nome do Representante: Júlio Victor Uemura Meira

CPF : 039.XXX.XXX-30 Assinatura:

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**Extrato de contrato**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2025/PMC**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2024/PMC, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024/PMC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 070255/2025.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, REPRESENTADA POR LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO.

**CONTRATADA:** ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 54.322.844/0001-88, REPRESENTADA POR RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE BUCAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** EXERCÍCIO: 2025, ÓRGÃO: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE: 601 – FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNÇÃO: 10 – SAÚDE, SUB FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA, PROGRAMA: 0038 – INVESTIMENTOS, PROJETO ATIVIDADE: 1238 – INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA SMS, FONTE: 01601000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS – GOV. FEDERAL – BLOCO DE INVESTIMENTO, CONTA DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DESTES INSTRUMENTO CONTRATUAL.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.860,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).

**NORMAS REGENTES:** O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016212/2024, AO EDITAL E À PROPOSTA APRESENTADA PELO CONTRATADO, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2025.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018**

**ORIGINÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042891/2025. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA J10, QUADRA 17, CASA 420, BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA, CUIABÁ/MT, PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT/SMS, CUJO PROPRIETÁRIO É O SR. JOSÉ CLAUDINEI DOS SANTOS, ATENDENDO A NECESSIDADE DA DIRETORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA/COORDENADORIA ESPECIAL DE REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE MENTAL. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, REPRESENTADA POR LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO. **CONTRATADA:** JOSÉ CLAUDINEI DOS SANTOS, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA J-10 (LOT JD N. SRA. APARECIDA), 414 – QD 17, LT 20, - JD. NOSSA SENHORA APARECIDA, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, DORAVANTE DENOMINADO LOCADOR. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADA. **VALOR DO CONTRATO:** O VALOR MENSAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A QUANTIA DE R\$



**3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS) TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 44.400,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) EM 12 (DOZE) MESES. AMPARO LEGAL:** A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2018, REALIZADO COM FUNDAMENTO NO INCISO X DO ARTIGO 24, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

**Extrato de Termo Aditivo**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2024/PMC**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023/PMC, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024/PMC.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 042512/2025

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SMINFRA, REPRESENTADA POR REGINALDO ALVES TEIXEIRA.

**CONTRATADA:** MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP, CNPJ: 14.888.303/0001-05, REPRESENTADA POR JONAS SAMPAIO CORREA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM A VIGÊNCIA A PARTIR DE 06 DE MAIO DE 2025 A 06 DE MAIO DE 2026.**

**1.2. RESSALTA-SE QUE O CONTRATO POSSUI O SALDO REMANESCENTE, CONSOANTE DEMONSTRATIVO ABAIXO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	UNIT	VALOR		
						CONTRATADO	MEDIDO	TOTAL
1	Cimento CP II 32 - 50kg	DRAGA UNIAO	saco	12.000,00	R\$ 59,22	R\$ 710.640,00	R\$ 56.259,00	R\$ 654.381,00
2	C a l hidratada - 20kg	DRAGA UNIAO	saco	1.600,00	R\$ 17,95	R\$ 28.720,00	R\$ 0,00	R\$ 28.720,00
3	Areia - Fina lavada	DRAGA UNIAO	m³	24.000,00	R\$ 107,65	R\$ 2.583.600,00	R\$ 67.819,50	R\$ 2.515.780,50
4	Areia - Grossa lavada	DRAGA UNIAO	m³	24.000,00	R\$ 108,21	R\$ 2.597.040,00	R\$ 44.257,89	R\$ 2.552.782,11
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 5.920.000,00</b>	<b>R\$ 168.336,39</b>	<b>R\$ 5.751.663,61</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL	MARCA	MEDIDO	SALDO
1	TUBO PEAD CORRUGADO COM PAREDE ESTRUTURADA, C O M CORRUGAÇÃO EXTERNA E PAREDE LISA INTERNA - SN4-ABNT NBR ISSO 21138 - PARTES 1 E 2, 400 MM, BARRA COM 06 METROS COM PONTA/ BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO.	BARRA	160	R\$ 1.140,00	R\$ 182.400,00	TIGRE	R\$ 0,00	R\$ 182.400,00
2	TUBO PEAD CORRUGADO COM PAREDE ESTRUTURADA, C O M CORRUGAÇÃO EXTERNA E PAREDE LISA INTERNA - SN4-ABNT NBR ISSO 21138 - PARTES 1 E 2, 500 MM, BARRA COM 06 METROS COM PONTA/ BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO.	BARRA	160	R\$ 1.250,00	R\$ 200.000,00	TIGRE	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00
3	TUBO PEAD CORRUGADO COM PAREDE ESTRUTURADA, C O M CORRUGAÇÃO EXTERNA E PAREDE LISA INTERNA - SN4-ABNT NBR ISSO 21138 - PARTES 1 E 2, 600 MM, BARRA COM 06 METROS COM PONTA/ BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO.	BARRA	320	R\$ 2.080,00	R\$ 665.600,00	TIGRE	R\$ 0,00	R\$ 665.600,00

4	TUBO PEAD CORRUGADO COM PAREDE ESTRUTURADA, C O M CORRUGAÇÃO EXTERNA E PAREDE LISA INTERNA - SN4-ABNT NBR ISSO 21138 - PARTES 1 E 2, 800 MM, BARRA COM 06 METROS COM PONTA/ BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO.	BARRA	400	R\$ 3.100,00	R\$ 1.240.000,00	TIGRE	R\$ 0,00	R\$ 1.240.000,00
5	TUBO PEAD CORRUGADO COM PAREDE ESTRUTURADA, C O M CORRUGAÇÃO EXTERNA E PAREDE LISA INTERNA - SN4-ABNT NBR ISSO 21138 - PARTES 1 E 2, 1.000 MM, BARRA COM 06 METROS COM PONTA/ BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO.	BARRA	400	R\$ 5.127,00	R\$ 2.050.800,00	TIGRE	R\$ 0,00	R\$ 2.050.800,00
6	TUBO PEAD CORRUGADO COM PAREDE ESTRUTURADA, C O M CORRUGAÇÃO EXTERNA E PAREDE LISA INTERNA - SN4-ABNT NBR ISSO 21138 - PARTES 1 E 2, 1.200 MM, BARRA COM 06 METROS COM PONTA/ BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO.	BARRA	400	R\$ 9.200,00	R\$ 3.680.000,00	TIGRE	R\$ 0,00	R\$ 3.680.000,00
7	TUBO PEAD CORRUGADO COM PAREDE ESTRUTURADA, C O M CORRUGAÇÃO EXTERNA E PAREDE LISA INTERNA - SN4-ABNT NBR ISSO 21138 - PARTES 1 E 2, 1.500 MM, BARRA COM 06 METROS COM PONTA/ BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO.	BARRA	400	R\$ 10.400,00	R\$ 4.160.000,00	TIGRE	R\$ 0,00	R\$ 4.160.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 12.178.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>R\$ 12.178.800,00</b>

**AMPARO LEGAL:** COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0161/PLC/PGM/2025, AMPARADO LEGALMENTE NO INCISO I DO §1º DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2024**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 06-057/2023/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 028015/2025.

**LOCATÁRIO:** O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, REPRESENTADA POR FELLIPE PEREIRA CORRÊA.

**CONTRATADA:** ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 36.932.853/0001-09, REPRESENTADA POR SELMO RODRIGUES DE MORAES.

**OBJETO:**

**1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2025 A 01 DE ABRIL DE 2026.**

**1.2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**ONDE-SE LÊ:**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>VANDWILSON JOSÉ DA SILVA;</b> Matrícula: 4903475; E-mail: daa.smated@cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	<b>GABRIEL RICCI MACENA;</b> Matrícula 4863731; E-mail gabrielsmcat@gmail.com
<b>SUPLENTE DO FISCAL</b>	<b>ANDREY FRANCISCO ROCHA,</b> Matrícula 4903370; E-mail: andrey.rocha@cuiaba.mt.gov.br

**LEIA-SE:**



<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO</b> E-mail:Vicente.arruda@cuiaba.mt.gov.br Cargo/Lotação: Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento.
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	<b>DELVAN ROSA PARREIRA JÚNIOR</b> Matrícula: 4038917 E-mail: delvanparreira@cuiaba.mt.gov.br Cargo/Lotação: Profissional de Nível Superior
<b>SUPLENTE DO FISCAL</b>	<b>MARIANA SOUZA CAMPOS</b> Matrícula: 4867445 E-mail: mariana.campos@cuiaba.mt.gov.br Cargo: Profissional Nível Superior

**AMPARO LEGAL:** COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO INSTRUIDO NOS AUTOS, E AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 57, § 1º da Lei nº 8666/93

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2018**

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2018.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 042.891/2025.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, REPRESENTADA POR LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO.

**CONTRATADA:** JOSÉ CLAUDINEI DOS SANTOS, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA J-10 (LOT JD N. SRA. APARECIDA), 414 - QD 17, LT 20, - JD. NOSSA SENHORA APARECIDA, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 7º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 19 DE JUNHO DE 2025 A 19 DE JUNHO DE 2026.

1.2. NA CLAÚSULA 1.2 DO 6º TERMO ADITIVO SE LÊ: O VALOR DO CONTRATO PERMANECE INALTERADO CONFORME CONSTA NO QUARTO TERMO ADITIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060.895/2022.

1.3. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**ONDE SE LÊ:**

**EXERCÍCIO – 2023**

**ÓRGÃO – 16:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE – 601:** FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO – 10:** SAÚDE

**SUB FUNÇÃO – 302:** ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

**PROGRAMA – 0033:** ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**PROJETO ATIVIDADE – 2382:** IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. E FORTALECER A REGULAÇÃO NO MUNICÍPIO

**PROJETO ATIVIDADE – 2384:** FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

**PROJETO ATIVIDADE – 2455:** IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
E-MAIL: SILVANEIDE21@GMAIL.COM

**FONTE – 016000000603:** SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

**FONTE – 01.6000.000.0000:** TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – GOVERNO ESTADUAL

**CONTA DE DESPESA – 33.90.36:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

**LEI SE:**

**EXERCÍCIO – 2025**

**ÓRGÃO – 16:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE – 601:** FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO – 10:** SAÚDE

**SUB FUNÇÃO – 302:** ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

**PROGRAMA – 0033:** ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**PROJETO ATIVIDADE – 2384:** FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

**PROJETO ATIVIDADE – 2455:** IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**FONTE – 016000000603:** SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

**FONTE – 016210000000:** TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – GOVERNO ESTADUAL

**CONTA DE DESPESA – 33.90.36:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

**AMPARO LEGAL:** COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 052/PLC/PGM/2025, E AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 57, II DA LEI Nº 8.666/93.

**Extrato de Termo de Apostilamento**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 071/2025**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024/PMC, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 075514/2025.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV, NESTE ATO REPRESENTADA POR SRA. ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO.

**CONTRATADA:** W A EQUIPAMENTOS SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 09.238.496/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADA POR WELLINGTON REINALDO NABUCO.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

**ONDE SE LÊ:**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>AGEU GOMES MACHADO</b> Matrícula: 4928323 Cargo/Lotação: Diretor Administrativo e Financeiro/Secretaria Municipal de Governo E-mail: ageu.machado@cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL DE CONTRATO</b>	<b>MARIANA ALMEIDA BORGES</b> Matrícula: 4932073 Cargo/Lotação: Diretor Técnico de Assuntos Legislativo E-mail: mariana.borges@cuiaba.mt.gov.br
<b>SUPLENTE DE FISCAL</b>	<b>MARILIA GABRIELLE FIGUEIREDO FONTES</b> Matrícula: 4928106 Cargo/Lotação: Assessor Especial /Secretaria Municipal de Governo E-mail: marilia.fontes@cuiaba.mt.gov.br

**LEIA-SE:**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>AGEU GOMES MACHADO</b> Matrícula: 4928323 Cargo/Diretor Administrativo e Financeiro/Secretaria Municipal de Governo E-mail: ageu.machado@cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL DE CONTRATO</b>	<b>ELLE CRISTINA ALVES DE FRANÇA</b> Matrícula: 4928336 Cargo/Lotação: Diretor Técnico de Transparência/ Secretaria do Governo. E-mail: elle.franca@cuiaba.mt.gov.br
<b>SUPLENTE DE FISCAL</b>	<b>MARILIA GABRIELLE FIGUEIREDO FONTES</b> Matrícula: 4932073 Cargo/Lotação: Assessor Especial/Secretaria Municipal de Governo E-mail: marilia.fontes@cuiaba.mt.gov.br

**AMPARO LEGAL:** AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136 DA LEI Nº 14.133/2021.

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Portaria**

**PORTARIA SMS Nº 100/DGP/2025**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Retificar o item 13 da PORTARIA SMS Nº 85/DGP/2025, publicada em 06 de junho de 2025, Nº 1132, referente a elevação de padrão, do (a) servidor (a) público (a) ELANE GLEICE RODRIGUES, ocupante do cargo de Engenheiro/Arquiteto, Matrícula:



1968495, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Onde se lê:

ITEM	MATRICULA	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE:	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
13	1968495	ELANE GLEICE RODRIGUES	9	19/05/2025	4.766/2009

Leia-se:

ITEM	MATRICULA	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE:	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
13	1968495	ELANE GLEICE RODRIGUES	10	19/05/2025	4.766/2009

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

(Assinado eletronicamente)

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 101/DGP/2025**

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar o item 16 da Portaria SMS nº 85/DGP/2025, para desconsiderar a progressão funcional do servidor Francisco Wagner Lopes Símplicio, matrícula nº 1965919, ocupante do cargo de Cirurgião-Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, erroneamente publicada na Edição nº 1132 da Gazeta Municipal de Cuiabá, em 06 de junho de 2025, referente à elevação de padrão.

ITEM	MATRICULA	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE:	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
16	1965919	FRANCISCO WAGNER LOPES SIMPLICIO	8	05/08/2025	6415/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 16 de junho de 2025.

(Assinado eletronicamente)

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 105/DGP/2025**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos - Processo SGD 056352/2025 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Deferir** o Adicional de Qualificação do(a) servidor(a) JOÃO PAULO ALVES SARTORELLO, ocupante do cargo de ENGENHEIRO/ARQUITETO, Matrícula 4927147, referente ao título de MESTRE, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 228/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento:09/05/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 16 de junho de 2025.

(Assinado eletronicamente)

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 106/DGP/2025**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos - Processo SGD 070642/2025 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Deferir** o Adicional de Qualificação do(a) servidor(a) MARLISON TAVARES AVILA, ocupante do cargo de ENGENHEIRO/ARQUITETO, Matrícula 4921679, referente ao título de pós-graduação lato sensu, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 228/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento:04/06/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 16 de junho de 2025.

(Assinado eletronicamente)

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 103/DGP/2025**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos - Processo SGD 052729/2025 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Deferir** o Adicional de Qualificação do(a) servidor(a) JULIANE STELLA MARTINS, ocupante do cargo de ENGENHEIRO/ARQUITETO, Matrícula 4921786, referente ao título de MESTRA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 228/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento:02/05/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 16 de junho de 2025.

(Assinado eletronicamente)

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 104/DGP/2025**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos - Processo SGD 056564/2025 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Deferir** o Adicional de Qualificação do(a) servidor(a) NAYRA NALESSA DE CAMPOS MONTEIRO, ocupante do cargo de ENGENHEIRO/ARQUITETO, Matrícula 4921920, referente ao título de MESTRA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 228/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento:09/05/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.



Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 16 de junho de 2025.

(Assinado eletronicamente)

**LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO**

Secretária Municipal de Saúde

**Secretaria Municipal de Educação**

**Portaria**

**PORTARIA Nº. 666/2025/GS/SME**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
173/2025	Associação Mato-Grossense dos Servidores Públicos da Educação	Prestação de serviços para a realização de Formação Continuada destinada aos Profissionais da Gestão Escolar da rede Pública Municipal de Ensino de Cuiabá	<b>Andréia Mesquita Foratto</b> Matrícula: 2968209	<b>Mariluci de Souza Farias Brandão –</b> Matrícula: 4021928;	<b>Isabella Maria Curvo Bezerra Santiago Silva</b> Matrícula: 4850290	13/06/25

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá MT, 20 de junho de 2025

**AMAURI MONGE FERNANDES**

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

**PORTARIA Nº. 664/2025/CNE/SME**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Técnico	Fiscal Suplente	A partir de
083/2025	E L M COMERCIAL ATACADISTA LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	<b>Dryeli Stefani da Silva Minas Novas–</b> Matrícula: 4875021;	<b>Ana Paula Lopes Soares–</b> Matrícula: 4874118;	<b>Jéssika Patatas de Arruda –</b> Matrícula: 4884951;	<b>Lauro Cosme de Moraes Borges –</b> Matrícula: 2964919;	25/04/25

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá MT, 17 de junho de 2025

**AMAURI MONGE FERNANDES**

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

**PORTARIA Nº. 662/2025/GS/SME**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
152/2025	Cooperação Nacional para Transformação pela Aprendizagem de Uma Geração Inclusiva e Empreendedora – Contagie LTDA	Aquisição de material didático destinado à formação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá	<b>Andréia Mesquita Foratto</b> Matrícula: 2968209	<b>Mariluci de Souza Farias Brandão –</b> Matrícula: 4021928;	<b>Isabella Maria Curvo Bezerra Santiago Silva</b> Matrícula: 4850290	02/06/25

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá MT, 17 de junho de 2025

**AMAURI MONGE FERNANDES**

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

**PORTARIA Nº 574/2025/GS/SME**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021.

**ONDE SE LÊ:**

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir
281/2023/FUNED	<b>A.W.G. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP</b>	“Contratação de pessoa jurídica para instalação, desinstalação de aparelhos de refrigeração (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, frigosares/ freezers), dentre outros, incluindo o fornecimento de peças e acessórios visando atender a demanda da Rede Municipal de Ensino do Município de Cuiabá/MT.”	<b>RHODE FIGUEIREDO SANTANA</b> CPF 039.245.451-38	<b>JOÃO HENRIQUE DE SOUZA LOPES</b> CPF 039.541.521-77	<b>KAIQUE SOUZA DE ALMEIDA</b> CPF 043.129.181-04	07/03/2025

**LEIA-SE:**

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir
281/2023/FUNED	<b>A.W.G. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP</b>	“Contratação de pessoa jurídica para instalação, desinstalação de aparelhos de refrigeração (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, frigosares/ freezers), dentre outros, incluindo o fornecimento de peças e acessórios visando atender a demanda da Rede Municipal de Ensino do Município de Cuiabá/MT.”	<b>LEONARDO BRANDÃO PEREIRA</b> CPF 045.295.361-81	<b>FERNANDA DE MORAES BERBET</b> CPF 038.911.751-08	<b>DALIANY GUIMARÃES DE MORAES</b> CPF 022.311.951-27	12/05/2025

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá MT, 23 de maio de 2025

**AMAURI MONGE FERNANDES**



Secretário Municipal de Educação

Ato GP Nº 1435/2025

## PORTARIA Nº 663/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir erro material e/ou ajustar a composição da Comissão Permanente de Acompanhamento das Instituições Filantrópicas, publicada na Portaria nº 74/2025/GS/SME, publicada na Gazeta Municipal - Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025, ano V, edição nº 1049, pág. 10;

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICAR a PORTARIA Nº 74/2025/GS/SME, que instituiu a Comissão Permanente de Acompanhamento das Instituições Filantrópicas, publicada na Gazeta Municipal - Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025, ano V, edição nº 1049, pág. 10, que passa a vigorar com a seguinte alteração em sua composição:

Onde se Lê:

Karina Maria Rosa de Almeida	CC/DAF/SME
Cleonice Guia de Amorim Sales	CC/DAF/SME
Misael Jonatan Ribeiro	CC/DAF/SME
Mario Ulhoa Pyles Neto	CPODE/SME
Daniele Laura Moraes Camargo	CNE/CTA/SME
Joneide Maria de Souza	CTE/DGE/SME
Ezenir Vital de Oliveira	CGL/CTE/DGE/SME
Fabiana Angelo	CGL/CTE/DGE/SME
Ângela Pilé Corrêa	COC/CTE/DGE/SME
Maria Lucia da Silva	COC/CTE/DGE/SME
Elienai Olegário Pereira	Ouvidoria/SME

Leia-se:

Vanessa Kelly do Nascimento	CPC/DAF/SME
Taiangela Terezinha Maximínio Fontes	CNE/CTAP/SME
Ezenir Vital de Oliveira	CGL/CTE/DGE/SME
Ângela Pilé Corrêa	CFC/CTE/DGE/SME
Silone Maria Polese	CGL/CTE/DGE/SME
Maria Lucia da Silva	COC/CTE/DGE/SME

Artigo 2º - A Coordenadoria Técnica de Ensino, por meio da Coordenadoria de Gestão e Legislação será responsável pelo monitoramento da frequência dos estudantes matriculados nas unidades filantrópicas conveniadas.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

Cuiabá – MT, 17 de junho de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº 1435/2025

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

## Portaria

PORTARIA/GAB/SEMOB Nº 051/2025

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA COMO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014.

Considerando a necessidade de atender o que dispõe o artigo 67, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93 que trata da fiscalização de contratos da Administração Pública;

Considerando ainda, que o Tribunal de Contas recomenda o cumprimento desse dispositivo, visando o melhor acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para que na qualidade de representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá, acompanhem e fiscalizem a fiel execução dos contratos a seguir especificados:

CONTRATO Nº. 312/2024/PMC – ALPHA CONSTRUTORA LTDA CNPJ 08.718.006/0001-00 o objeto é a contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas do Município de Cuiabá/MT, constantes no Termo de Referência e seus anexos, para atender as demandas da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB**.

NOMEAR:

Gestor – Ariediney Leandro Souza;

Fiscal – Adrielle Oliveira Martins

;

Suplente – Otávio Jordão Nascimento Sousa.

Art. 2º - Estabelecer que cópia desta Portaria e respectiva publicação constem dos processos acima indicados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de Maio de 2025.

Vânia Garcia Rosa

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Procedimento Administrativo

CONVOCAÇÃO N. 007/2025

FELIPE TANAHASHI ALVES, Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nas Lei Municipal nº 325/2013, Lei Municipal nº 476/2019, na Resolução nº 01/2020/LIMPURB e suas alterações, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011.

Considerando o Edital Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB publicado no 31 de maio de 2022 nº 390 na Gazeta Municipal de Cuiabá e sua retificação publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá n.º 416 suplementar do dia 08 de julho de 2022;

Considerando o Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB, homologado por meio do Edital de Homologação – publicado no dia 07 de novembro de 2022 nº 497 na Gazeta Municipal de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no emprego público da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana na forma desta convocação, os candidatos abaixo relacionados:

CARGO: Profissional de Nível Superior – PERFIL: Engenheiro Eletricista.

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
248020981	LEONARDO LESSE MAGLIA	03-AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana, sito a Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 433, Bairro São Francisco, na cidade de Cuiabá-MT, no horário de expediente de acordo com estipulado em edital para o cargo, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, e o seu contrato de trabalho, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 LIMPURB, seus anexos e eventuais retificações;

RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certificado de reservista;

Providenciar a abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco indicado pela LIMPURB, em Agência da Capital (caso o candidato já possua conta corrente no Banco), através



- de declaração a ser fornecida pela LIMPURB;
- Comprovante de residência atual (no máximo 3 meses);
- Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso, com a autenticação emitida pelo site;
- Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;
- Exame Admissional (Exames Médicos), através de encaminhamento da LIMPURB;
- Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VI;
- Declaração de Bens e Valores, atualizada (IR);
- Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site;
- Declaração de Regularidade devidamente assinada, Anexo V;
- Diploma de Graduação na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e inscrição no Conselho Profissional (para os empregos de nível superior);
- Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Ensino Médio (para os empregos de nível técnico ou nível médio, respectivamente) e inscrição no Conselho Profissional se for pré-requisito para o exercício do emprego;
- Apresentar outros documentos que a legislação em vigor exigir.

**Parágrafo Único:** É de única responsabilidade do candidato convocado apresentar no Ato da Admissão/Contratação, TODA a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedida a contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

CARGO			REQUISITOS		
PERFIL SUPERIOR:	PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO	NÍVEL ELETRICISTA.	NÍVEL SUPERIOR/DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	DE ELÉTRICA	

§1º O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na sua desistência da vaga e na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

§ 2º Caso haja necessidade, a Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana-LIMPURB poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Cuiabá-MT, 18 de junho de 2025.**

**FELIPE TANAHASHI ALVES**

DIRETOR-GERAL

EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS

**TORNAR SEM EFEITO CONVOCAÇÃO 006/2025**

**FELIPE TANAHASHI ALVES, Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nas Lei Municipal nº 325/2013, Lei Municipal nº 476/2019, na Resolução nº 01/2020/LIMPURB e suas alterações, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011.

Considerando o **Edital Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB** publicizado no 31 de maio de 2022 nº 390 na Gazeta Municipal de Cuiabá e sua retificação publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 416 suplementar do dia 08 de julho de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB**, homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicizado no dia 07 de novembro de 2022 nº 497 na Gazeta Municipal de Cuiabá.

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a convocação do candidato abaixo relacionado:

**CARGO: Profissional de Nível Superior – PERFIL: Engenheiro Eletricista.**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
248017859	IGOR CAMINHA FIUZA PEQUENO SILVEIRA	02-AC

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2025.

**FELIPE TANAHASHI ALVES**

DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguá!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.